

Resolução n.º 010/03

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.861, de 09 de agosto de 1.994 e estabelece procedimentos para o funcionamento do Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental. – CAIAPAM.

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 273 da LOM, a Lei Municipal 3.835, de 16 de junho de 1994, e a Resolução COMPAM 01, de 20 de julho de 1995 (Regimento Interno), e

Considerando a Lei Municipal n.º 3861, de 09 de agosto de 1.994, que dispõe sobre o Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CAIAPAM,

RESOLVE:

Art. 1º - O órgão ambiental do Município deverá manter em funcionamento e permanentemente atualizado o Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividade de Defesa Ambiental – CAIAPAM.

Art. 2º - Deverão ser cadastradas as seguintes atividades:

I – pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas para o exercício de auditoria e/ou consultoria ambiental;

II - indústrias ou empresas de comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

III - organizações não governamentais – ONGs e associações ligadas à área de proteção ambiental.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria ou auditoria ambiental, deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – Em caso de pessoas físicas:

- a) certidão atualizada de cumprimento de suas obrigações tributárias e fiscais fornecida pelos órgãos responsáveis;
- b) cópia do documento de identificação do conselho profissional;
- c) cópia do cadastro individual do contribuinte pessoa física – CIC/CPF;
- d) currículo profissional com relato das atividades realizadas pelo técnico;
- e) inventário de equipamentos utilizados pelo técnico, devidamente registrados, apontando a data de validade da última aferição;

II – Em caso de pessoas jurídicas:

- a) certidão atualizada de cumprimento de suas obrigações tributárias e fiscais fornecida pelos órgãos responsáveis;
- b) estatuto e/ou contrato social devidamente registrado;
- c) cópia atualizada do Cadastro Geral do Contribuinte – CGC, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Nome, formação técnica, bem como currículo profissional dos técnicos responsáveis pelos estudos;
- e) inventário de equipamentos, devidamente registrados, apontando a data de validade da última aferição;

Art. 4º - As indústrias ou empresas de comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, deverão, para ser cadastradas, cumprir os seguintes requisitos:

- a) estatuto e/ou contrato social devidamente registrado;

- b) Descrição do equipamento, aparelhos e instrumentos utilizados para os fins descritos no “caput” deste item, acompanhado do nome da empresa fabricante, ou em caso de fabricação própria, cópia da carta patente fornecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI;
- c) certidão atualizada de cumprimento de suas obrigações tributárias e fiscais fornecida pelos órgãos responsáveis;
- d) cópia atualizada do Cadastro Geral do Contribuinte – CGC, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Art. 5º - Organizações Não Governamentais – ONGs e Associações ligadas à área de proteção ambiental, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) cópia do estatuto social, atualizado, e devidamente registrado;
- b) cópia da ata de posse da diretoria;
- c) cópia das atas das 2 (duas) últimas reuniões da entidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do requerimento;

Art. 6º - Os pedidos de cadastramento deverão ser julgados pelo órgão ambiental do Município, e homologados pelo COMPAM mediante Resolução própria.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas que não mantiverem atualizadas as suas informações cadastrais poderão ser descadastradas pelo órgão ambiental do Município, em decisão devidamente fundamentada, sujeita à prévia homologação do COMPAM, por meio de Resolução própria.

Art. 7º - Aqueles que tiverem o pedido de cadastramento indeferido pelo órgão ambiental do Município poderão recorrer ao COMPAM no prazo máximo de 15 dias após a ciência da decisão.

Art. 8º – Os cadastros deverão ter codificação própria, com numeração de 6 dígitos iniciada em 000.001, acompanhados de duas Letras Maiúsculas, conforme o que segue:

- a) Pessoas Físicas que atuem na área de Auditoria e Consultoria Ambiental – PF;
- b) Pessoas Jurídicas que atuem nas áreas de Auditoria e Consultoria Ambiental – PJ;
- c) Indústrias ou empresas de comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras – IN;
- d) Associações Cívicas e ONGs ligadas à Área de Proteção Ambiental – AO.

Art. 9º - O órgão ambiental do Município deverá dar publicidade ao CAIAPAM,

Art. 10º - O órgão ambiental do Município deverá manter arquivo próprio com a documentação das pessoas físicas ou jurídicas cadastradas no CAIAPAM.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pelotas, 04 de agosto de 2003.

Márcio André Facin
Coordenador Executivo do Compam

Carolina Schultz Vargas
Secretária Executivo do Compam

Resolução n.º 014/03

Homologa cadastramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CAIAPAM.

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 273 da LOM, a Lei Municipal 3.835, de 16 de junho de 1994, e a Resolução COMPAM 01, de 20 de julho de 1995 (Regimento Interno), e

Considerando a Lei Municipal n.º 3861, de 09 de agosto de 1.994, que dispõe sobre o Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CAIAPAM,

Considerando, ainda, a Resolução n.º 010/03 deste Conselho, que regulamentou a Lei Municipal n.º 3.861, de 09 de agosto de 1.994 e estabelece procedimentos para o funcionamento do Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CAIARAM,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam homologadas no Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental as pessoas físicas e jurídicas abaixo listadas:

I - pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas para o exercício de auditoria e/ou consultoria ambiental;

PF 000.001 – Arquiteto Ronaldo Cupertino de Moraes;

PJ 000.001 – ECOCELL, Tecnologia, Consultoria e Serviços Ltda;

II - organizações não governamentais – ONGs e associações ligadas à área de proteção ambiental:

AO 000.001 – CEA – CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS;

AO 000.002 – FUNDAÇÃO TUPAHUE;

AO 000.003 – CET – CENTRO DE ESTUDOS DE TOXICOLOGIA DO RS;

AO 000.004 – COOPERATIVA TEIA ECOLÓGICA;

AO 000.005 – AMIZ – UNIDADE DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO HUMANA E PROFISSIONAL;

AO 000.006 – ARPA-SUL;

AO 000.007 – CAPA – CENTRO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR;

AO 000.008 – COORECICLO – COOPERATIVA DE RECICLAGEM LTDA;

AO 000.009 – SOCIEDADE SUL-RIOGRANDENSE DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS;

AO 000.010 – STICAP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS;

AO 000.011 – CIPEL – CENTRO DAS INDUSTRIAS DE PELOTAS E REGIAO;

AO 000.012 – SINDUSCON – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOVELEIRA DE PELOTAS;

AO 000.013 – AEAP – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PELOTAS;

AO 000.014 – UCPel – UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS;

AO 000.015 – AZP – ASSOCIAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE PELOTAS;

AO 000.016 – SINDAPEL – SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ DE PELOTAS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pelotas, 01 de setembro de 2003.

Lauro Luis Colvara Bernanrdi
Coordenador Executivo do Compam

Carolina Schuitz Vargas
Secretária Executivo do Compam

Resolução n.º 016/03

Homologa cadastramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CAIAPAM.

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 273 da LOM, a Lei Municipal 3.835, de 16 de junho de 1994, e a Resolução COMPAM 01, de 20 de julho de 1995 (Regimento Interno), e

Considerando a Lei Municipal n.º 3861, de 09 de agosto de 1.994, que dispõe sobre o Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CAIAPAM,

Considerando, ainda, a Resolução n.º 010/03 deste Conselho, que regulamentou a Lei Municipal n.º 3.861, de 09 de agosto de 1.994 e estabelece procedimentos para o funcionamento do Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CAIAPAM,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam homologadas no Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental as pessoas físicas e jurídicas abaixo listadas:

I - pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas para o exercício de auditoria e/ou consultoria ambiental;

PF 000.002 – Geólogo Ricardo Decker da Cruz;

PJ 000.002 – Qualibios Consultoria Ambiental Ltda (Qualivida);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pelotas, 05 de janeiro de 2004.

Lauro Luís Colvara Bernarndi
Coordenador do Compam

Carolina Schultz Vargas
Secretária Executivo do Compam